

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 31 /2018.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
“FEIRA GASTRONÔMICA E CULTURAL” NO ÂMBITO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira Gastronômica e Cultural no Município.

**Art. 2º -** A Feira Gastronômica e Cultural será destinada à venda, exclusivamente a varejo, de flores, artesanato e produtos alimentícios.

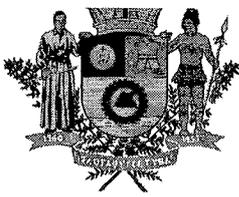
**Art. 3º -** O Regimento Interno da Feira será elaborado por órgão competente, indicado pelo Poder Executivo.

**Art. 4º -** A Feira Gastronômica e Cultural terá local, data e horário determinado pelo Poder Executivo, de acordo com as legislações vigentes, sendo esta, realizada semanalmente, e organizada por empresa do setor de eventos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de encargos ou ônus financeiro do organizador da Feira à Prefeitura da Municipal de Itaquaquecetuba.

**Art. 5º -** A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba fixará decreto determinando o local da Feira, bem como as datas e horários, mas, preferencialmente, no espaço da Praça Padre João Álvares no centro.

**Art. 6º -** Os feirantes e expositores deverão fazer um cadastro, perante o Poder Executivo, para que possam realizar suas atividades durante a Feira Gastronômica e Cultural, sendo os documentos necessários, determinados de acordo com a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os feirantes e expositores deverão ser preferencialmente, munícipes de Itaquaquetuba.

**Art. 7º** - Um representante, a ser eleito pelos feirantes e expositores da feira, poderá sugerir eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira ao Poder Executivo, a ser definido pelo mesmo.

**Art. 8º** - O local de instalação da tenda de cada feirante será fixado e devidamente respeitado, ficando os respectivos feirantes obrigados a proceder à retirada de suas mercadorias, em até 2 (duas) horas, após o horário de término de funcionamento da Feira.

**Art. 9º** - Fica proibido o uso de árvores existentes nas vias públicas, como suporte, onde se localizar a feira, a menos que o uso seja de forma sustentável e não agrida a mesma.

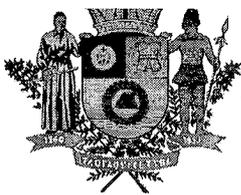
**Art. 10** - Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos no recinto da Feira Gastronômica e Cultural durante o horário de seu funcionamento, cabendo aos fiscais da Prefeitura Municipal, tomar as medidas que julgarem cabíveis.

**Art. 11** - Para as instalações das Tendias, os feirantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) Obedecer o Espaço determinado pelo Poder Executivo Municipal, a fim de permitir a passagem de pedestres e atender interesses coletivos dos munícipes.

b) As Tendias deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) As Tendias obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## Estado de São Paulo

e) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

**Art. 12** - Não é permitido aos feirantes abandonarem, no espaço da Feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

**Art. 13** - A limpeza da área recém-desocupada deverá ser realizada pela empresa responsável pela organização da feira, o que deverá ser feito em curto prazo de tempo.

**Art. 14** - Ficará sob a responsabilidade do feirante, providenciar a aquisição das barracas para exposição de seus produtos.

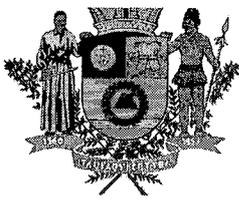
**Art. 15** - O cadastro do feirante, perante o Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelado, caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno da Feira Gastronômica e Cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá haver uma interação entre a feira e os expositores de artesanato cadastrados no município.

**Art. 16-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 06 de agosto de 2018.

  
**ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Estado de São Paulo**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa, objetivamente, estimular as atividades gastronômicas no Município de Itaquaquecetuba, através da permanência, temporária, de feirantes e expositores, semanalmente, em local, data e horário determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Considerando-se o grande valor cultural da gastronomia, elementos que fazem parte da identidade e memória do Município e do País, é essencial a retomada e incentivo desta atividade tradicional e étnica, através da comercialização e exposição destes produtos.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, através do presente projeto de lei e da implantação da Feira Gastronômica e Cultural, incentivar e promover as atividades turísticas, complementando a infraestrutura e roteiro turístico municipal e, conseqüentemente, atraindo visitantes de toda a região.

Visto a necessidade de proporcionar espaços de lazer aos munícipes e turistas, através do desenvolvimento de atividades culturais, em espaços públicos urbanos, que proporcionem experiências diferenciadas, peço aos nobres vereadores o voto para a aprovação do presente projeto de lei.